

# ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO Nº 386/2024-PGM

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024** 

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. EDITAL MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### 1. DO RELATÓRIO

Versam os autos acerca de despacho da lavra da Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração, no sentido da anulação do procedimento licitatório, modalidade Chamamento Público n° 01/2024, que possui como objeto a contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementara a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Municipal n° 630/2022.

Foi determinada, assim, a remessa dos autos a esta Douta Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer acerca da viabilidade jurídica da anulação do certame. Este é o sucinto relatório. Passo a opinar.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Do poder de autotutela

Como regra, a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, quais sejam:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

OFF



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Mencionadas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

#### 2.2. Da anulação da licitação

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei n° 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

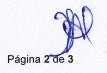
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Como prevê o artigo acima referenciado, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade.

A anulação, por sua vez, é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de oficio pela autoridade ou por terceiros interessados.





## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verifica-se, *in casu*, que se trata de anulação do procedimento, uma vez que defeituoso o ato, leia-se, o Edital e seus anexos, vez que incompatíveis.

É dever da Administração, quando detectados erros que possam ocasionar o cerceamento de interessados na licitação, corrigir tal desacerto. Desta forma, verificado erro no edital da licitação, a Administração deve fazer uso dos poderes conferidos pelo regime jurídico-administrativo.

Nesse sentido, a Súmula nº 346, do STF prescreve que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, em reforço ao que a norma legal dispôs para o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se a legalidade da anulação da licitação em apreço, pelo que, OPINA-SE de maneira favorável à regularidade do despacho exarado pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração e sua motivação, não existindo óbice legal à pretendida revogação do Chamamento Público, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 05 de fevereiro de 2024.

Assessora Jurídica Municipal

Portaria n° 1.065/2022-GAB